



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23477.006129/2019-49

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço postal para atender às necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, contemplando:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	4286	Comunicação por correios	R\$ 1.500.000,00

1.2. Os seguintes anexos integram este Projeto Básico:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar (2349756).

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Ebserh tem como atribuição regimental a prestação de serviços gratuitos de atenção médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, bem como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

2.2. Na gestão dos HUF, para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação desses serviços mostra-se adequada a suprir às necessidades da Ebserh. Ademais, a presente contratação configura-se também necessária para as unidades hospitalares filiais da Ebserh, considerando-se a relevância da troca de informações entre os HUF, quanto à aplicação de tais informações para a formação de recursos humanos na área de saúde; o ensino, a pesquisa e a extensão das Instituições Federais de Ensino Superior às quais estão vinculados.

2.3. Nesse contexto os serviços da contratação serão utilizados para realizar as seguintes postagens:

2.3.1. Envio de processos e documentação em geral originária da Sede da Ebserh e dos HUF filiais da Ebserh, em âmbito nacional e internacional;

2.3.2. Envio de processos e documentação em geral entre a Sede da Ebserh e os Hospitais Universitários Federais (HUF), e entre os HUF filiais da Ebserh;

2.3.3. Envio de encomendas entre a Sede da Ebserh e os HUF, e entre os HUF filiais da Ebserh;

2.3.4. Notificações, de concursos públicos dos HUF filiais da Ebserh, aos candidatos aprovados nos certames;

2.3.5. Também serão utilizados serviços telemáticos e correspondências agrupadas, além de outros serviços e produtos correlatos.

CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

2.4. Relativo aos critérios de sustentabilidade a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao

meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA POR INEXIGIBILIDADE

2.5. Os serviços postais e telemáticos são prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013. Diante disso, esses serviços deverão ser contratados por inexigibilidade, conforme previsto no art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

2.6. A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 - Dispõe sobre os Serviços Postais, art. 2º, o qual menciona:

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

b) explorar atividades correlatas;

c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

2.7. O Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013 - Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em seu art. 4º aponta:

"Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

*§ 1º A ECT terá **exclusividade na exploração dos serviços** de que tratam os [incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.](#), conforme [inciso X do caput do art. 21 da Constituição](#).*

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações."

2.8. A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, traz os seguintes serviços executados pela ECT em regime de monopólio:

*Art. 9º - São exploradas pela União, em **regime de monopólio**, as **seguintes atividades postais**:*

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Portanto, os serviços postais e atividades correlatas podem ser contratados de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

Além da inviabilidade de competição em razão do monopólio dos serviços postais da ECT, há vantagem em sua contratação pelos seguintes motivos:

2.9. A contratação destes serviços através da ECT se apresenta como o único fornecedor viável por tratar-se de uma empresa pública e que tem como finalidade a prestação de serviços regulares, padronizados e a custo acessível e em todo território nacional e internacional, abrangendo todos os serviços postais necessários em um único contrato, tornando-se assim mais eficiente e vantajoso para a administração.

2.10. Torna-se desvantajoso para administração executar entregas e encomendas com frota própria, pois a instituição precisaria comprar veículos (motos, vans, caminhões de pequeno porte etc.), e arcar com os seus custos de manutenção e

depreciação. Além disso, teria que cuidar de todas as suas documentações, adquirir insumos (gasolina, pneus, óleos etc.) e pagar licenças e impostos. Também é necessário contratar motoristas, pagar seus salários e treiná-los adequadamente.

2.11. Outra questão que justifica-se a contratação da ECT é a área geográfica de atendimento, pois possui cobertura em todo o território brasileiro e internacional, e se levarmos em consideração que existem filiais da Ebserh em cidades afastadas dos grandes centros, não há dificuldade para a operação com abrangência e logística comercial necessária pela administração, assim, torna-se economicamente vantajoso para a administração a referida contratação.

2.12. Sendo assim, mediante as necessidades e justificativas apresentadas, fica demonstrado que somente os serviços oferecidos pela ECT atendem as necessidades da instituição.

2.13. Os preços praticados pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) são tabelados em nível nacional, em toda Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, atendendo assim o princípio da isonomia.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. Os serviços postais possuem natureza continuada em razão de sua essencialidade, considerado que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Ebserh. Além disso, o serviço postal consta como serviço continuado no âmbito do Ministério da Educação, conforme Portaria MEC nº 1.487/2014 (0036501). Tendo em vista que a Ebserh ainda não publicou normativo próprio estabelecendo seus serviços considerados continuados, é possível utilizar a definição do Ministério supervisor como base.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O objetivo deste Projeto Básico é a contratação de serviços postais, visando à prestação dos seguintes serviços e aquisições de produtos:

- 4.1.1. Franqueamento autorizado de carta;
- 4.1.2. Aquisição de produtos relacionados ao serviço postal;
- 4.1.3. Envio de Carta Comercial e Não-Comercial;
- 4.1.4. Aviso de Recebimento Digital;
- 4.1.5. Envio de Impresso Especial;
- 4.1.6. Envio de Carta Cartão e Envelope-Encomenda Resposta;
- 4.1.7. Serviços Telemáticos;
- 4.1.8. Envio de Telegrama Nacional e Internacional;
- 4.1.9. Transmissão de Telegrama via internet;
- 4.1.10. Transmissão de Telegrama fonado;
- 4.1.11. Serviço de Logística Reversa relacionado ao serviço postal;
- 4.1.12. Envio de PAC – Encomenda Econômica;
- 4.1.13. Envio de SEDEX, em todas as suas modalidades;
- 4.1.14. Serviço de Correio Internacional;
- 4.1.15. Envio de Documento Econômico;
- 4.1.16. Envio de Documento Prioritário;

- 4.1.17. Envio de EMS Documento Expresso;
- 4.1.18. Coleta diária de correspondências (disque-coleta);
- 4.1.19. Serviços de Malote.

4.2. Os serviços serão executados por demanda e serão pagos após concluídos através de fatura encaminhada pela contratada. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

4.3. É importante salientar que os serviços poderão ser prestados a todas as unidades da Ebserh, incluindo Administração Central e HUF.

4.4. Atualmente, além da Administração Central, 12 unidades hospitalares utilizam o Contrato Administrativo nº 45/2014: HU-UFMA, HuB-UnB, HU-UFPI, Huab-UFRN, Huol-UFRN, MEJC-UFRN, HU-UFGD, HUJM-UFMT, HU-UFSCar, HE-UFPeL, HU-UFJF e HDT-UFT. A incorporação de novas unidades hospitalares, com emissão de instrumentos de controle e registro do uso dos serviços em cada local, ocorre por intermédio de autorização da equipe de fiscalização contratual, considerando o saldo contratual e o orçamento disponível.

4.5. A qualquer momento a Ebserh poderá solicitar a ECT a inclusão de serviços no contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da Ebserh.

4.6. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando do cadastro nos sistemas da ECT.

4.7. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços do presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

4.8. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

4.9. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data do recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

4.10. Deverá ser anexada ao Contrato a relação inicial dos serviços contratados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual e terá vigência de 05 (cinco) anos, na forma do art. 91, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

5.2. À Contratada ficam vedados quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na prestação dos serviços.

5.3. A Contratada não pode se utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.4. A Contratada não pode permitir que o menor de dezoito anos execute trabalhos noturno, perigoso ou insalubre.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Serviço de Logística Administrativa/CAD/DAI, que designará gestor e fiscal técnico do contrato.

6.2. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões presenciais de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

7. PAGAMENTO

7.1. A ECT disponibilizará à Ebserh, em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no ciclo, para efeito de pagamento.

7.2. O sistema conterà ainda informações sobre o Período Base (Ciclo de Faturamento), o vencimento e o prazo para disponibilização da fatura.

7.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em ciclos posteriores.

7.4. Adicionalmente, a fatura também será encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme o período base e vencimento determinados para o contrato.

7.5. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Valor Mínimo de Faturamento estabelecida para estes, quando contratados em sua tabela base.

7.6. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

7.7. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

7.8. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela Ebserh, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

7.8.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

- a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e
- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos;

7.8.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

7.8.3. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

7.8.4. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta.

7.8.5. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

7.8.6. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à Ebserh via crédito em fatura.

8. **GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Não será exigida a prestação de garantia pela ECT em função da característica dos serviços prestados, envolvendo monopólio e baixo risco de inexecução contratual, e considerando as cláusulas da minuta padronizada apresentada.

9. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019.

9.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pela Ebserh.

10. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A Ebserh pagará os valores contidos nas tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT.

10.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) para 60 meses, considerando a demanda anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

11. **VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação terá vigência de 05 (cinco) anos, na forma do art. 91, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

12.3. Para que não haja solução de continuidade, é recomendado que o início da execução dos serviços postais se dê em 9 de setembro de 2019.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;

13.2. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.5. Notificar CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.8. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

13.9. Fiscalizar o cumprimento das execuções e condições pactuadas em Contrato, avaliando o cumprimento de cada demanda apresentadas, os prazos estipulados e os relatórios produzidos.

13.10. Realizar a gestão e a fiscalização contratual, inspecionar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a fiel execução dos serviços, conforme especificado.

13.11. Proibir que pessoas não autorizadas, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções que possam causar prejuízos ou atrasos a execução contratual.

13.12. Permitir e assegurar ao pessoal técnico da CONTRATADA, quando identificados e quando necessário à prestação dos serviços, acesso às suas dependências, desde que formal e previamente comunicado, para a adoção das providências necessárias quanto a agendamentos, liberação de acesso e segurança.

13.13. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, disponibilizando para a CONTRATADA as informações, condições e elementos que estiverem ao seu encargo e forem necessários à perfeita identificação e tratamento das demandas.

13.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Projeto Básico.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer previamente à Ebserh:

14.1.1. informações necessárias à execução do contrato;

14.1.2. condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

14.1.3. especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

14.1.4. formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;

14.1.5. tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos no contrato e atualizações;

- 14.1.6. os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no contrato.
- 14.1.7. Disponibilizar à Ebserh, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.
- 14.1.8. Prestar à Ebserh todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.
- 14.1.9. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto nesse Projeto Básico.
- 14.1.10. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) nesse Projeto Básico, conforme normas e condições estabelecidas pela ECT.
- 14.1.11. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta.
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Ebserh;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.8. Apresentar à Ebserh, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Ebserh;
- 14.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.11. Relatar à Ebserh toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, desde que comprovada a sua responsabilidade ou autoria.
- 14.16. Apresentar à fiscalização da Ebserh o preposto, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, devidamente designado por meio de documento formal, em que constem seus dados de identificação como: nome e identidade.
- 14.17. Informar os endereços físicos, de e-mail e número de telefones que será(ão) utilizado(s) como meio(s) de comunicação para o contato entre as partes.
- 14.18. Executar os serviços contratados com pessoal técnico capacitado e dispor de toda tecnologia necessária à execução contratual.
- 14.19. Zelar pela adequada execução dos serviços, conforme requerido nas especificações técnicas.

- 14.20. Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade fixados e exigidos pela Ebserh.
- 14.21. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de prestar informações e acatar as orientações da equipe de fiscalização da Ebserh.
- 14.22. Executar os serviços nos prazos fixados, para que sejam mantidas as programações da Ebserh, assegurados os prazos mínimos previstos. Somente serão admitidos atrasos se comprovadamente justificados e acatados pela equipe de fiscalização da Ebserh.
- 14.23. Executar os serviços seguindo as indicações, listagem de beneficiários e quantitativos solicitados pela Ebserh, seguindo as condições indicadas.
- 14.24. Arcar com todas as despesas decorrentes de regularizações e recolhimento de taxas, relativas à execução dos serviços e do objeto contratado, quer sejam distritais ou federais.
- 14.25. Adotar as providências e medidas de segurança necessárias para evitar que pessoas não envolvidas nos trabalhos tenha acesso aos dados ou às informações tratadas, garantindo o adequado sigilo bancário e de operações financeiras, previsto nas legislações e regulamentações vigentes.
- 14.26. Cumprir com todas as exigências da fiscalização da Ebserh, especialmente aquelas relativas à qualidade, aos prazos de execução, conclusão, prestação e comprovação dos serviços sob sua responsabilidade.
- 14.27. Executar os serviços objeto deste Projeto Básico conforme necessário para o atendimento das demandas de prazo estipuladas pela Ebserh.
- 14.28. Providenciar a automatização e informatização dos processos e procedimentos de tratamento das demandas com o uso e disponibilização de sistemas ou aplicativos próprios para uso da Ebserh, bem como de arquivos magnéticos, relatórios e dados digitais.
- 14.28.1. A automatização e informatização dos processos e procedimentos acima referida será providenciada sem qualquer ônus adicional ao Contrato.
- 14.29. A CONTRATADA deverá zelar pelo adequado tratamento das informações e dados da Ebserh quando da execução contratual, respondendo por eventuais prejuízos causados, execuções incorretas ou inadequadas.
- 14.30. A presença, o acompanhamento e a orientação da equipe de fiscalização da Ebserh em relação a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico não reduzem a responsabilidade assumida pela CONTRATADA, ou denotam qualquer hipótese de corresponsabilidade sobre estes.
- 14.30.1. Este item se refere à ampla responsabilidade assumida em Contrato, quer seja sobre questões técnicas, trabalhistas, de segurança, de sigilo, fiscais, de garantia ou sobre qualquer situação, ocorrência, atos, erros ou omissões, verificados no desenvolvimento dos trabalhos ou a estes relacionados.
- 14.31. Manter durante o período de vigência contratual todas as condições de regularidade fiscal que permitiram a contratação e apresentar quando exigido sua comprovação.
- 14.32. Dispor de toda tecnologia necessária e suficiente à execução contratual, em observância aos aspectos técnicos e normativos exigidos, sem ônus adicional ao Contrato.
- 14.33. A inadimplência da CONTRATADA para com o estabelecido no subitem anterior não transfere a Ebserh à responsabilidade pelo seu pagamento, nem incorrerá em ônus ao Contrato.
- 14.34. A CONTRATADA irá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou prejuízo em decorrência da execução contratual, seja qual for, praticado ou causado por seus funcionários.
- 14.35. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e por todo o ônus decorrente de acidentes dos quais porventura forem vítimas seus funcionários no desempenho da execução contratual, mesmo que ocorridos nas dependências da Ebserh.
- 14.36. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela equipe de fiscalização da Ebserh e atender a todas as suas orientações.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Caberá à equipe de fiscalização, a ser designada nos termos do § 2º do art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas em contrato.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados em relação as demandas apresentadas à CONTRATADA e visa assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Ebserh, devidamente designados.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

17.4. Durante a execução do objeto, a equipe de fiscalização da Ebserh deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de quaisquer faltas, equívocos e irregularidades constatadas

17.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela equipe de fiscalização da Ebserh, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador do serviço.

17.7. A equipe de fiscalização da Ebserh deverá promover o registro das ocorrências verificadas na execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas pelas partes.

17.8. O descumprimento total ou parcial das condições, obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.9. A atuação da equipe de fiscalização da Ebserh não exclui e nem reduz, em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de problemas técnicos, vícios redibitórios, ou emprego de sistemática inadequada ou de perda de qualidade de segurança e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Ebserh de seus agentes e postos.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

18.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1 e 19.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, por demanda e por dia;	05
2	Criar ou ensejar situações que resultem em danos à CONTRATADA	05
3	Deixar de executar as demandas e serviços contratados nos prazos indicados pela CONTRATANTE;	04
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	03
5	Não apresentar para a CONTRATANTE relatórios e arquivos com informações que permitam a adequada comprovação dos serviços prestados;	02
6	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços e realizar a interlocução com a CONTRATANTE, inclusive como preposto, por empregado e por dia;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Substituir sistema, aplicativo, empregado ou demais recursos alocados para execução contratual que não atendam às especificações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, por demanda e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, por ocorrência;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução contratual os prepostos previstos neste instrumento.	01

- 19.5. A CONTRATADA também fica sujeita a penalidades quando:
- 19.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71, de 28/06/2018, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

FAUSTO HENRIQUE PEIXOTO MORAES
Serviço de Logística
Administrativa/CAD/DA

(assinado eletronicamente)

LUIGUI RAFAEL SOUSA FARIAS
Serviço de Logística Administrativa/CAD/DAI

1. De acordo.
2. À Diretoria de Administração e Infraestrutura para consideração.

(assinado eletronicamente)

EVERTON ROCHA DA SILVEIRA
Coordenador de Administração

1. De acordo.
2. Diante da necessidade dos serviços exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, os serviços postais são essenciais para manter o funcionamento logístico das unidades da Ebserh.
3. Sendo assim, aprovo o Projeto Básico conforme seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se ao Serviço de Licitações/CAD/DAI para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

ERLON CÉSAR DENGO
Diretor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Luigui Rafael Sousa Farias, Chefe de Serviço**, em 27/08/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Henrique Peixoto Moraes, Assistente Administrativo**, em 27/08/2019, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Everton Rocha da Silveira, Coordenador(a)**, em 27/08/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 27/08/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2534571** e o código CRC **845A9771**.

Referência: Processo nº 23477.006129/2019-49 SEI nº 2534571